

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0101 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0101 / 2009

DE

04/03/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

VEREADOR

CELSO JATENE

EMENTA:

ASSEGURA MATRÍCULA PARA O ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

LOCOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA

RESIDÊNCIA.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:13:49

00000056966-66



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



Projeto nº 01 de proc.
nº 01-101-09
Câmara Municipal de São Paulo
RSE 100.406
Liderança do PTB

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 MAR 2009
Projeto nº 01-101-09
Constituinte
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

Francisco Chagas

01 - PL
01-00101/2009

ASSEGURA MATRÍCULA PARA O
ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
LOCOMOTORA NA ESCOLA
MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA
RESIDÊNCIA.
26 MAR 2013
PRESIDENTE

Art. 1º Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no município no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurado prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CEL SO
JATENE
VEREADOR
seriedade sempre
Líder do PTB

Gracia, 10 de Mayo de 1906

2 23
06 03 09


Adelina Ciccone

Asistente Parlamentar
Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-101-09
Assinatura do Vereador Celso Jatene
RE 100.406

Justificativa

Trata-se de projeto de lei do nobre Vereador Celso Jatene, que visa facilitar à vida de pessoas portadoras de deficiências físicas, facilitando o acesso às mesmas as escolas municipais mais próximas de suas residências, exigindo com isso um menor transtorno em locomoção para que esses jovens possam estudar.

A dificuldade na locomoção é uma das principais causas de desistências em manter os estudos. Mesmo com o programa vai e volta, muitas crianças ficam sujeitas a existência de vagas para poder usufruir do programa, o que o presente projeto facilitará tanto aqueles que já se utilizam do referido programa como os que hoje ainda não são contemplados por ele, a medida que o transporte será mais curto, portanto possibilitando maior número de viagens.

Desta forma, conto com o apoio de meus pares para a aprovação do presente projeto.

1-4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo n.º 01-101/09 06/03/2009 (a) 01

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/03/09

IV
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/03/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>18/03/09</u>	AS	<u>1730</u> hs
POR	_____		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr. Joaquim
Efetuar pesquisa
at. 30/03/09
Jatuba

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
01/04/2009

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em junção o(s) documento(s) de

fls. 04 / - S.P. 03/04/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04
Proc. Nº 21.2011.2009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 0101/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06/04/09 às 12h
 RF
 SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
 R.E. 10001
 Secretária

Ao Honorável Senhor / A Nobre Vereadora
[Assinatura]
 Da Comissão de Constituição e Justiça e
 Defesa do Consumidor
 24 04 2009
[Assinatura]
 Obs.: O prazo para a entrega do projeto é de 6 dias,
 nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 1.132/08.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 28/04/09 AS 12:15h
 POR João P.
 SAÍDA 30/04 AS 13:50 ASS.: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria
 nº 05.006
 06/05/09
 SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
 R.E. 10001
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00214/2009

Folha nº 05 do proc.
nº 01-101 de 2009
Solange Rodrigues dos Santos
RE. 10001

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 101/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Celso Jatene, que visa assegurar ao aluno portador de deficiência locomotora matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência.

O acesso à educação é direito de todos e dever do Estado, competindo aos Municípios a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do art. 211, § 2º da Constituição Federal.

Esse mandamento constitucional tem sido o fundamento de diversas ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público contra Municípios onde o número de vagas oferecido é inferior ao número de alunos.

Nessas hipóteses o Poder Judiciário tem decidido com cautela sopesando o princípio da efetividade mínima (que determina que todo direito fundamental deva ser atendido, ainda que em um grau mínimo) com o princípio da reserva do possível, uma vez que outras necessidades coexistem, tais como o direito à saúde, à moradia, ao transporte, para citar apenas alguns, cabendo ao Poder Executivo, como administrador da máquina pública, equacionar o orçamento municipal e as necessidades da comuna.

O presente caso concreto versa sobre situação um pouco diversa na medida em que não interfere diretamente com essa função administrativa de gerenciar os recursos públicos, elegendo prioridades e âmbito de atuação, o que incidiria em vício de iniciativa, mas apenas estabelece um critério de prioridade de atendimento dentro das vagas já oferecidas nas escolas públicas municipais, de modo que os alunos portadores de deficiência de locomoção tenham garantido o direito à matrícula nas escolas localizadas mais próximas de suas residências.

Nesse aspecto a propositura também encontra fundamento no princípio da igualdade material que determina que os desiguais sejam tratados desigualmente na medida de suas respectivas desigualdades.

Note que a competência para legislar sobre educação e sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, incisos IX e XIV, e também dos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

Nesse sentido é, inclusive, a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida¹ para quem "a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais".

¹ In Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Há que se observar ainda que já não mais existe impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria.

Com efeito, a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06 que alterou a redação do inciso IV, do § 2º, do art. 37.

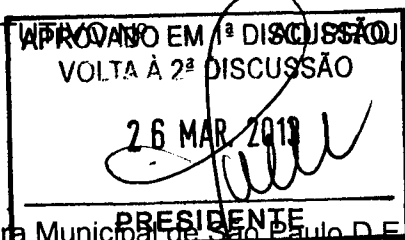
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO EM 1ª DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 101/09



Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no município no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurado prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/5/09.

Acesso Conselho de Administração Pública.

0815109

SOLANGE FERNANDES SANTOS
R. 11.123
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 081 051 09 às 16h

Th
JELIO HIDEKI TAKAHASHI
C. 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Jose Americo
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública
Em: 13/05/09
Jose Americo
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 65 do R.I.

A SGP-21, credida.
São Paulo, 18/06/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

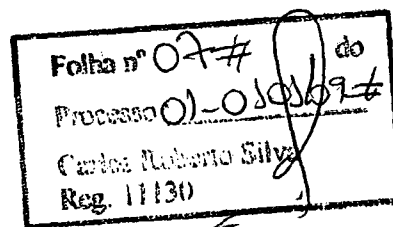
Segue *m* juntado *1*, nesta data
Documento *1* de informação
Rubricado *1* por *1* nº *1020922*
Em 18/06/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00520/2009



PARECER CONJUNTO Nº
DAS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
0101/2009.

O projeto de lei do nobre vereador Celso Jatene “assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência” devendo o aluno portador de deficiência locomotora apresentar documento comprobatório de residência no município, no instante que fizer a solicitação da matrícula, e atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando não estiver presente no ato da matrícula.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Segundo o autor a propositura visa facilitar à vida de pessoas portadoras de deficiências físicas, facilitando o acesso às escolas municipais mais próximas de suas residências, exigindo com isso um menor transtorno em locomoção, uma vez que a dificuldade de locomoção é uma das principais causas de desistência em manter os estudos.

17 - RELCOM
17- 00552/2009



Folha nº 08 # do
Processo 01-01067-4
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, pela importância da iniciativa que permitirá ao portador de deficiência locomotora o acesso a educação e conseqüentemente a sua integração social, manifesta-se favoravelmente a propositura nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 17/06/09

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parecer: 516, 208 21

Publicação: 18 06 2009

Página: 75 1a

Conforme § 1º, artigo 32 do Regimento
Interno

Conferido por: mts.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
29 JUN 2009
17:00 Horas

A SGP-23

São Paulo, 27 06 09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Sr. Anderson,
Juntar ao processo o Recurso nº 11-052/09.
Em, 30.06.2009.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 30.06.2009.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue em juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de
informação
rubricada 5 sob folhas nº 09 all
Em 30 06 2009.

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



Folha nº 09 do processo
nº 01-101 de 2009
Anderson Rodrigo de Souza
Técnico Administrativo

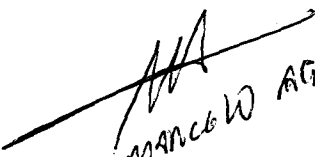
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

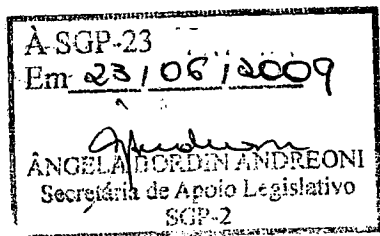
11 - REC
11-00039/2009

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 101/09, de autoria do Vereador Celso Jatene, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.


MANOEL W. AGUIAR



RECEBIDO EM SGP-21

EM 23/06/09

[Signature]

19:35

À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

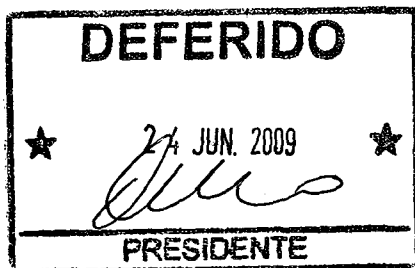
Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 24.06.09.

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo



Folha nº 10 do processo
nº 01-101 de 2009
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00982/2009

RDS

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que seja retirado o Recurso nº 39/09 ao Projeto de Lei nº 101/09, de autoria do Vereador Celso Jatene.

Sala das sessões.

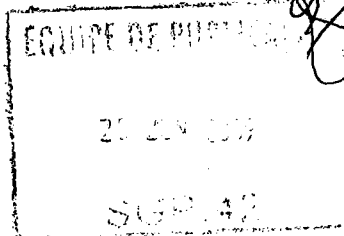
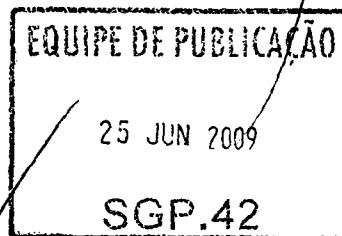
Walter Mattoso

SEP 21

Antonio R. F.

[Signature]

[Signature]





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

diário 11
Folha nº 05 do processo
nº 01-101 de 2009
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

11 - REC
11-00052/2009

RECURSO

Requeiro, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 101/2009, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

Handwritten signatures and initials:
- Top left: *Trus Montalim*
- Bottom left: *Adalberto Quintas*
- Center: *Police Neto* (circled)
- Top right: *Claudio Prado*
- Middle right: *Agilson Barros*
- Bottom right: *Paulina*
- Far right: *Cláudio Souza*

À SGP-23
Em 30/06/2009

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

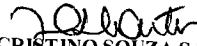
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
30 JUN 2009
17:00 Horas

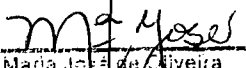
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

30/06/09

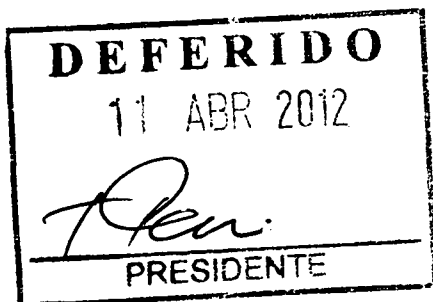

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 12 a — e folha de
informação sob nº —. 12/04/2012

Maria José de Oliveira
12/04/2012



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha 12 do Processo
nº 01-0101 de 2009
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnica Administrativa
RF 10.540



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00517/2012

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que conste como co-autor ao **Projeto de Lei 0101/2009** de minha autoria, o nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Atenciosamente,

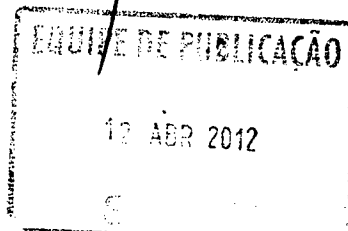
DE ACORDO

1-L

Vereador Celso Jatene

[Signature]

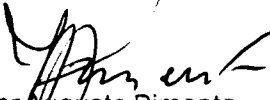
Vereador Antonio Carlos Rodrigues



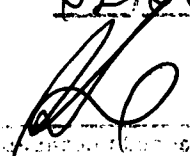
CMSP - SEP. 22 - 09/04/2012 - 15:01 - 002140 - 1/4

A SGP.21

12 / ABR / 2012


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Seguendo(s) item(s), neste dia,
documento(s) utilizado(s) sob nº(s)
e folha de informação
out nº 13. 02/01/13


Líder do Setor de
REF: 10.860



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 101 de 2009 02 / 01 / 2013 (a)
André Ottonocourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado em 13 fls.

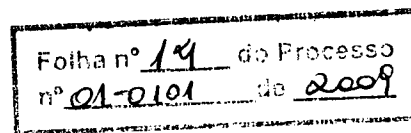
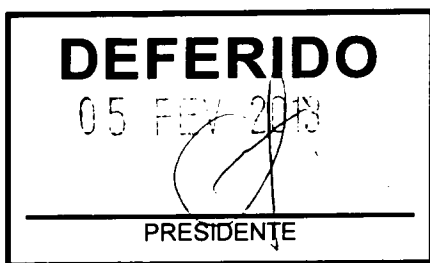
Arquivado em 09/01/2013

O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14 e folha de informação
sob nº 15 25.102.13


Lucas Manuel M. C. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RP 11.234

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00017/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

PDL 10/2.005
PDL 66/2.011
PDL 79/2.012
PL 207/2.001
PL 92/2.002
PL 113/2.002
PL 38/2.005
PL 39/2.005
PL 753/2.005
PL 318/2.006
PL 683/2.006
PL 93/2.007
PL 103/2.007
PL 104/2.007
PL 108/2.007
PL 155/2.007
PL 464/2.007
PL 705/2.007
PL 706/2.007
PL 707/2.007
PL 57/2.008
PL 172/2.008
PL 178/2.008
PL 227/2.008

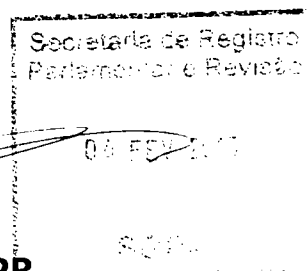
PL 306/2.008
PL 362/2.008
PL 578/2.008
PL 101/2.009
PL 293/2.009
PL 294/2.009
PL 356/2.009
PL 491/2.009
PL 584/2.009
PL 675/2.009
PL 158/2.010
PL 223/2.010
PL 231/2.010
PL 293/2.010
PL 374/2.010
PL 399/2.010
PL 436/2.010
PL 534/2.010
PL 535/2.010
PL 150/2.011
PL 483/2.011
PL 497/2.011
PL 498/2.011
PL 612/2.011

PL 34/2.012
PL 139/2.012
PL 240/2.012
PL 341/2.012
PL 357/2.012
PL 391/2.012
PL 392/2.012
PLO 14/2.001
PLO 9/2.010
PLO 11/2.010
PLO 14/2.011
PLO 17/2.011
PR 6/2.001
PR 58/2.001
PR 18/2.002
PR 19/2.002
PR 26/2.002
PR 2/2.005
PR 18/2.005
PR 22/2.007
PR 6/2.010
PR 15/2.011
PR 4/2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Vereador Milton Leite

Líder do Bloco Partidário DEM/PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-0101 de 20 09, 25, 2, 13 (a) _____

Lucas
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0017/2013.

22/02/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13 17 0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

25 1021 13
Adriana
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

26 2 1 13
Adelina
Adelina Ciccone
Assistente Social
Registro 100.406

À SGP - 21.

28,02,13.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

~~SGP-2~~

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
16 a 4 e folha de informação
sob nº 1. 05/04/2013

Eduardo Alexandre
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP, 21

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Passemos, então, à leitura do item.

- “PL 101/2009, dos Vereadores CELSO JATENE (PTB) E ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA”.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 101/2009 na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 17 e
folha de informação sob
nº 18. 30/06/16

Marcia Szoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

- "PL 101/2009, dos Vereadores CELSO JATENE (PR) E ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 101/2009, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-0101 de 2009

30/06/2016

(a)

Marcia Gazoti
RE 51.539

À SGP.23

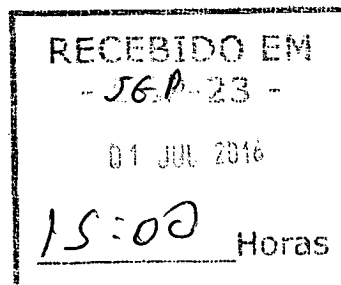
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 6 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 366ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 22 de junho de 2016.

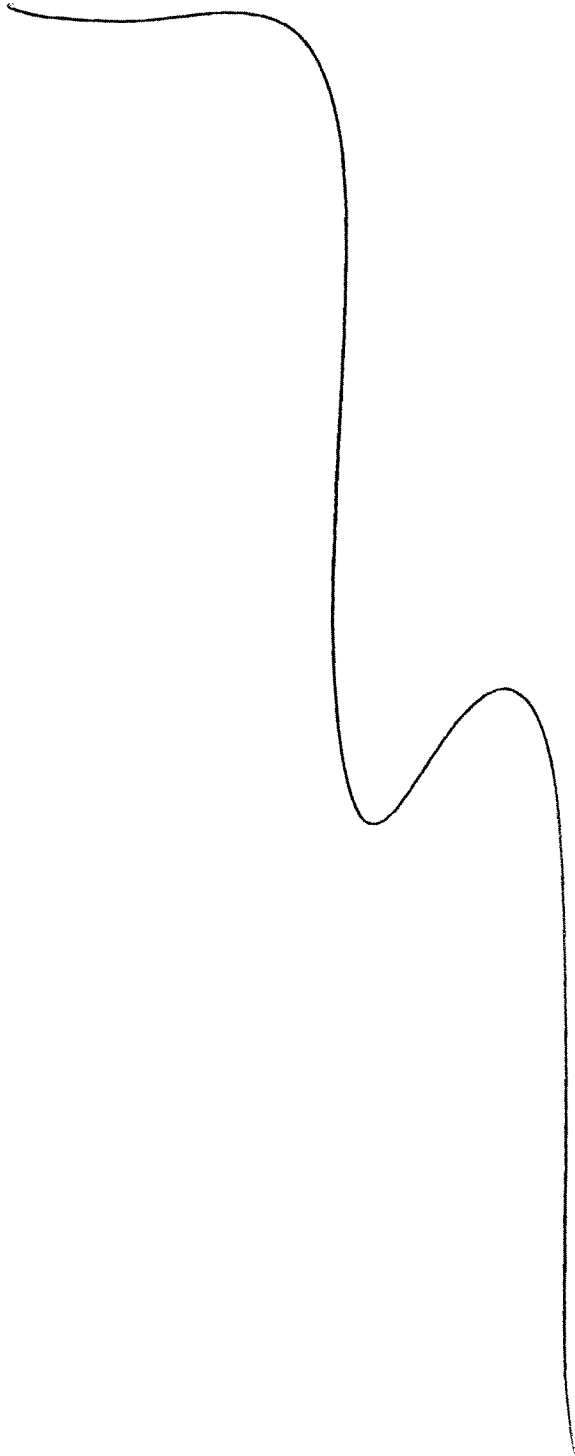
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

30/06/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



19 25 19 07 16
25
19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 23 de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1741/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 101/09, de autoria dos Vereadores Celso Jatene e Antonio Carlos Rodrigues, que assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 06 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 101/09)

(VEREADORES CELSO JATENE – PR E ANTONIO CARLOS RODRIGUES – PR)

Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no município no instante em que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-101²¹ 09

São Paulo, 29 de junho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1741, de 23/06/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 101/09, de autoria dos Vereadores Celso Jatene e Antonio Carlos Rodrigues.

RECEBIDO
SGM/ATL

29/06/16

Albertina Florentino de Souza
RE: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-101 de 20 09 ; 19, 07, 16 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 19/07/2016, pág. 01, col. 02/03, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.494, DE 18 DE JULHO DE 2016.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 19/07/2016.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 23..... 05 / 08 / 2016.
.....

ANDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Adm. - RF: 11.228



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo 01-101 de 2009 05/08/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 25/02/2013
Arquivado novamente em 05/08/2016
Com 23 fls.
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226